



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas realizou-se a **décima Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**. O Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e do Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente manifestou-se nos seguintes termos: *“Destaco a passagem na data de ontem, domingo, dia 4 de setembro, do aniversário do Ministro João Batista Brito Pereira, dileto amigo a quem muito admiro e que carinhosamente chamo de primo, pela coincidência de sobrenomes, embora não tenhamos realmente nenhum parentesco consanguíneo. A S. Ex.^a, que bem conduziu a Presidência do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no biênio 2018/2020 e se aposentou em abril do ano passado, registro meus votos de muita saúde e realizações futuras na companhia de seus familiares. Informo também que na última sexta-feira, em mais uma ação concreta do Judiciário Trabalhista, reafirmamos a identidade social do nosso segmento de Justiça perante a sociedade. Refiro-me à divulgação do Projeto Pescar, desenvolvido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região com o apoio de entidades parceiras e que representa mecanismo eficaz para o combate da exploração do trabalho infantil por meio do estímulo e aprendizagem dos nosso jovens. Trata-se de iniciativa a ser disseminada em todo o Brasil sob a coordenação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Comissão do Trabalho Infantil, coordenada pelo Ministro Evandro Valadão. É mais uma semente que almejo deixar plantada no coração da Justiça social, na certeza e na confiança de que o Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente eleito*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

para conduzir este segmento do Judiciário no biênio de 2022 a 2024, vá cultivá-la e que, em futuro próximo, possamos usufruir de seus valorosos frutos. Comunico, ainda, o resultado do ranking da transparência do Poder Judiciário do ano de 2022, divulgado na última quinta-feira pelo Conselho Nacional de Justiça. Na categoria dos Tribunais Superiores e Conselhos, foi o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o TST, o Tribunal da Justiça Social, que alcançaram os primeiros lugares na premiação, ocupando, respectivamente, a primeira e a segunda colocação. Aliás, ambos obtiveram a apuração de mais de 95% de aprovação entre os três itens avaliados. A pontuação representa uma diferença de aproximadamente 5% a mais que o terceiro colocado, que foi o TSE, com 90,77% na apuração. Pelo êxito deste resultado constatamos significativo avanço de mais de 7,26% de elevação do índice de avaliação do Tribunal Superior do Trabalho em relação ao ano anterior. É a concretização de mais uma conquista do Judiciário Trabalhista, merecido reconhecimento à dedicação e à competência das equipes de trabalho desta Corte, que se empenharam para cumprir os quesitos exigidos para essa premiação. É uma vitória de todos nós, mas a alegria da divulgação nesta sessão se contrapõe à lembrança da maior proximidade da data da aposentadoria do eminente Ministro Renato de Lacerda Paiva. Como tive a oportunidade de enfatizar em outras ocasiões, inclusive na abertura da sessão de julgamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, na quinta-feira passada, a aposentadoria do Ministro Renato traz à tona um misto de emoções: de um lado, o sentimento de perda de um cordial companheiro de batalha do dia a dia; de outro, a certeza de que S. Ex.^a sai para trilhar novos caminhos em busca de outros mares, afinal. Como exímio navegador, está destinado a alcançar, entre ventos e ventanias, melhores horizontes, seja na felicidade do aconchego da família, ao lado de sua esposa, Dr.^a Nilce, na companhia dos filhos, Viviane e Renato, ou no gostoso abraço dos netos Alice, Gabriela, Carolina, Luca e Blake; ou ainda, no cortar das ondas, na condução do leme de seu veleiro, entre os mares de Portugal, Austrália ou Brasil. Quem sabe? O certo, Ministro Renato, é que V. Ex.^a também aqui sempre se fará presente, não importa o tempo, distância nem fuso horário; na essência da Justiça social do Brasil, reside e permanecerá a luz do seu conhecimento. Refiro-me à expressão da ciência, difundida e replicada por outros tantos apaixonados pelo Direito do Trabalho, Magistrados e estudiosos que se espelham no exemplo da singular competência de sua pessoa e no inquestionável saber jurídico de V.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ex.^a, inevitável reflexo do brilhantismo de suas decisões e seus votos, proferidos ao longo de mais de quatro décadas de prodigiosa carreira na Magistratura Trabalhista. Na construção da história da Justiça do Trabalho no Brasil, que conta com pouco mais de 81 anos, a participação de V. Ex.^a é, portanto, motivo de grande relevância. Sua inquestionável vocação para a Magistratura, aliada ao entusiasmo com que elegeu o Direito do Trabalho, agregaram elementos essenciais para a consolidação de um Judiciário Trabalhista mais reconhecido e valorizado neste País. Nessa profícua trajetória profissional, ainda destaco os vinte e cinco anos dedicados a este Tribunal, resultado do somatório da atuação de V. Ex.^a como Desembargador convocado e Ministro desta Corte. Profundo conhecedor do Direito, não é por acaso que suas decisões enriquecem e enobrecem a jurisprudência desta Corte, pois traduzem os valores e os princípios capazes de iluminar mentes e corações, de hoje e sempre, na revelação da real concepção do Direito e da Justiça. Nessa certeza, persiste a afirmação de que, mesmo distante, V. Ex.^a sempre estará próximo de todos nós. Sendo assim, a mim cabe apenas agradecer: a Deus, pela oportunidade de compartilhar de sua generosa companhia e também por poder desfrutar de sua sabedoria nessas duas décadas de convivência; e, em nome da sociedade brasileira, mais uma vez agradecer a V. Ex.^a pelo esplendor do trabalho realizado, que está definitivamente registrado na história desta Justiça Social do Brasil. Muito obrigado, Ministro Renato.” Em seguida, facultou-se a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que assim se manifestou: *“Sr. Presidente, sei que V. Ex.^a falou por todos nós nessa homenagem ao Ministro Renato, mas como eu não estava presente na SDI-1, eu gostaria de prestar a minha homenagem a S. Ex.^a e deixar-lhe o meu abraço. Não o fiz por escrito, porque o coração já fala por mim quando digo que o Ministro Renato sempre foi um exemplo de Magistrado pela sua ponderação, pelo seu equilíbrio, pela profundidade dos seus votos. Sempre que, numa discussão, o Ministro Renato levantava uma determinada questão, realmente era para que nós nos debruçássemos e parássemos para analisar aquele ponto que, com muita argúcia, S. Ex.^a destacava. Referindo-me ao que disse o Ministro Emmanoel, quando mencionou que S. Ex.^a vai partir para novos mares, eu também quero agradecer ao Ministro Renato por todo o tempo de convívio, ressaltando que a amizade fez com que nós também navegássemos juntos: S. Ex.^a como capitão de navio em regatas aqui no Lago Paranoá, e eu aprendendo como seu grumete – esses momentos fizeram com que nossos laços de amizade*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

se estreitassem. Ministro Renato, ao mesmo tempo em que sinto porque não teremos mais esse convívio tão próximo, uma vez que V. Ex.^a vai deixar este Tribunal, alegra-me saber que V. Ex.^a, com netos e filhos em outros países, estará em todos os quadrantes deste nosso planeta, na Austrália, em Portugal. Desejo que V. Ex.^a seja muito feliz e sei que vai se realizar também nessa nova etapa de sua vida. Conte sempre com a nossa amizade e espero que estejamos sempre presentes na sua lembrança também. Venha ao Tribunal sempre que puder e saiba que V. Ex.^a conta também com as minhas orações – sempre me lembro de todos e de cada um dos colegas desta Corte. Fica o meu abraço, pois não pude saudá-lo na SDI. Muito obrigado, Sr. Presidente.” Sucessivamente, falou o Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, nos seguintes termos: *“Sr. Presidente, eu também não estive presente na ocasião das homenagens ao Ministro Renato. Eu gostaria de externar os meus sentimentos pela sua partida do Tribunal, mas alegra-nos saber que, evidentemente, será para novos ventos e novos mares, como V. Ex.^a bem acentuou. Somo as minhas homenagens à expressão formulada também pelo Ministro Ives. Muito obrigado. Depois das homenagens, eu gostaria de fazer dois breves registros, Sr. Presidente.”* Logo após, fez uso da palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, manifestando-se da seguinte forma: *Eu, confessadamente, não estive em nenhuma das sessões anteriores. Então, peço licença para também homenagear o nosso colega o Ministro Renato. O que eu posso dizer ao Ministro Renato é que a vida imita a natureza. E como o tema tem sido as águas, quero dizer que, em verdade, a nossa vida é como um rio, porque ela é um estuário: sai da terra para chegar ao mar; sai da água limpa para chegar à água salgada; e é um momento de transição entre dois tempos. E os rios jamais permanecem os mesmos, porque passam, singram, correm o seu caminho para atingir o seu desiderato, que é o mar. V. Ex.^a agora, depois de uma trajetória brilhante na Justiça do Trabalho, segue para o mar, segue para atingir o seu desiderato maior. Depois de percorrer os leitos da Justiça do Trabalho, de São Paulo a Brasília e de todo o nosso País, segue hoje como um Magistrado que foi exemplo para todos nós, pela sua conduta absolutamente recatada, serena, discreta, que não se envolvia em nenhum tipo de atividade externa à Justiça do Trabalho, mantendo aquele sacerdócio, aquela devoção à Magistratura e à toga, com toda a sua grandeza, sem nenhum vínculo externo, sem nenhuma atividade que comprometesse a sua trajetória de Magistrado. Isso é para nós um motivo de júbilo e orgulho, um exemplo. V.*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ex.^a bem sabe que começamos aqui na convocação extraordinária e, ao longo do tempo, a nossa amizade foi se consolidando e o respeito foi sempre uma crescente. Fico bastante comovido com a saída de V. Ex.^a. Ainda fomos beneficiados pelos setenta e cinco anos que permitiram com que V. Ex.^a permanecesse entre nós por mais cinco anos. Mas isso nos leva sempre àquela imitação da natureza: tudo passa para nós; e as instituições ficam. Precisamos sempre pensar no fortalecimento das nossas instituições com figuras que trazem o engrandecimento a elas, como foi o caso de V. Ex.^a. Permanece a Instituição, mas permanece com grandes exemplos. V. Ex.^a foi um desses exemplos para nós. Que esse mar que V. Ex.^a atingirá agora seja de ventos mais suaves, não seja de ondas elevadas, e que possa usufruir, junto da família e dos netos, que navegam pelo mundo, uma nova etapa de muitas alegrias e de muitas felicidades. Parabéns, Ministro Renato! Uma nova etapa começa e tenho certeza de que V. Ex.^a será muito feliz nessa caminhada. Muito obrigado.

Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, prestou homenagens ao Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, nos seguintes termos: “*Sr. Presidente, em nome do Ministério Público do Trabalho e eu meu nome pessoal, eu gostaria de me associar às manifestações de homenagens exaradas por V. Ex.^a, pelo Ministro Caputo, pelo Ministro Luiz Philippe, que registram a brilhante e profícua carreira do Ministro Renato na Magistratura Trabalhista. Manifesto todo o nosso respeito e admiração por S. Ex.^a, que sempre tratou as partes e o Ministério Público com toda a lhanza, com todo o profissionalismo, e principalmente com muita imparcialidade. Vislumbro no seu caminho o caminho de todos nós: espero que todos nós passemos por isso também, que possamos auferir esse direito de jubramento de uma maneira tão bonita e recebendo justas e merecidas homenagens de seus pares, das partes, dos Advogados e do Ministério Público do Trabalho. Muito obrigado.*”

O Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva agradeceu as manifestações, fazendo o seguinte registro: “*Sr. Presidente, quero agradecer a V. Ex.^a, mais uma vez, pelas palavras já proferidas na sessão da SDI-1 e também na data de hoje. Aliás, na sessão da SDI-1 pude sentir a emoção profunda que V. Ex.^a expressou naquela oportunidade e, naturalmente, expressa também hoje. Quero agradecer as palavras da sessão de hoje do Ministro Ives, do Ministro Caputo, do Ministro Luiz Philippe e do Ministério Público. O Ministro Dezena nem precisaria se manifestar agora, porque S. Ex.^a*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

já externou toda a sua homenagem hoje – permita-me dizer, Ministro Dezena – no meu Gabinete. Foi algo muito próximo, muito pessoal, e fiquei muito grato a S. Ex.^a. Quero também agradecer a todos os colegas, meus pares, que se manifestaram mais uma vez na sessão da SDI-1. Na verdade, hoje, estou bem mais tranquilo. Foi uma semana de uma carga emocional muito forte, com a sessão da Turma e da SDI-1, mas venho me preparando para este momento há algum tempo. Estou absolutamente tranquilo. Acho que encerrei um ciclo da minha vida, fiz o que foi possível, testemunhei toda essa evolução da Justiça do Trabalho, como eu disse na SDI-1, desde a década de 80 até chegar a essa Justiça extraordinária – uma das melhores do Brasil, em números, em seriedade, em qualificação, em tecnologia e em atuação em benefício da sociedade. A Justiça do Trabalho hoje está madura, basta seguir o seu rumo, o seu caminho; eu seguirei o meu muito tranquilo, com a consciência tranquila por ter cumprido o meu papel e com muita esperança. Quero dizer aos meus pares que vou sentir saudade, vou sentir falta desses momentos, de todos eles, mas estou em paz e sigo o meu caminho muito entusiasmado, Ministro Emmanoel, com o que virá pela frente. Minha gratidão a todos os meus colegas, aos servidores e aos Advogados, a quem pude atender nesses quarenta anos de Magistratura.” Logo após, Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, compartilhou experiências que observou em suas correições, manifestando-se assim: “Sr. Presidente, quero fazer dois registros muito rápidos. O primeiro é com relação ao Projeto Pescar. Quero dar um testemunho. Estive em correição no Tribunal da 4.^a Região, pude conhecer o projeto, pude ver com os meus próprios olhos o funcionamento, pude obter não só dos professores, do diretor da escola, dos colegas Desembargadores, enfim, de todos os envolvidos, e é um projeto sensacional. Eu confesso que, na visita que fiz, fui flagrado até demonstrando certa emoção, porque realmente vale a pena. Então, eu gostaria de deixar aqui também o registro de alguém que conheceu de perto o funcionamento desse projeto, dessa ideia. Então, se for para V. Ex.^a, para o Ministro Lelio ou para Ministro Evandro – que me parece que também foi mencionado –, fica esse registro. O outro registro, Sr. Presidente, é que volto de uma correição no Tribunal da 7.^a Região, no Estado do Ceará, e nós colocamos uma atividade voluntária nessas correições de uma campanha de arrecadação de alimentos. Adere quem quer e da forma que quiser, indicando os beneficiários. Apenas aqui de Brasília eu, como se tivesse provocando o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tribunal Regional para esse momento tão difícil, na quinta-feira fiz a entrega de parte do resultado da campanha. Foram quarenta e duas toneladas de alimentos entregues à comunidade. Só em Fortaleza foram umas quinze instituições – catadores de rua e várias instituições – indicadas pelo Tribunal Regional; fora o que entregamos em proteína animal, que é uma entrega direta em comunidades, porque tem que ser feita de forma especial, em caminhões frigoríficos: foram quase três ou quatro toneladas. Então, Sr. Presidente, faço este registro porque essas coisas são as que acompanham as correições. Eu nunca tinha trazido esse tema, até porque é algo voluntário, não faz parte propriamente da correição, mas o sucesso estrondoso dessa campanha voluntária feita pelo Tribunal da 7.ª Região fez com que eu tomasse um minutinho do tempo de V. Ex.^{as} para fazer este registro.” Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa fez os seguintes registros: *“Sr. Presidente, já me manifestei na SDI-1 em homenagem ao Ministro Renato, mas para um Magistrado da estatura de S. Ex.^a nenhuma homenagem é demasiada, tampouco suficiente. Então, Sr. Presidente, quero reiterar ao Ministro Renato as minhas homenagens, a minha alegria de ter convivido com S. Ex.^a; especialmente, por ter sido acolhido por S. Ex.^a quando cheguei calouro na Corte, e pude muito me beneficiar de acompanhar os votos de S. Ex.^a, sempre recheados de serenidade, reflexão e elevado senso de justiça. Quero também, Sr. Presidente, se V. Ex.^a me permite, cumprimentá-lo pelo resultado do TST e da Justiça do Trabalho no ranking da transparência. É muito importante que o nosso Tribunal esteja em sintonia com os novos tempos que a sociedade demanda – órgãos públicos eficientes, presentes e, acima de tudo, probos e transparentes na gestão da coisa pública. Quanto ao Projeto Pescar, reiterar e agradecer a V. Ex.^a o convite que me formulou para acompanhar aquela emocionante sessão, quando pudemos ouvir os depoimentos, dentre outros, dos próprios adolescentes aprendizes, e perceber o quanto essa iniciativa de estender as mãos aos econômica e socialmente vulneráveis pode trazer de transformação na sua vida e na sua perspectiva para o futuro. E dizer a V. Ex.^a que, sem dúvida, Ministro Emmanoel, essas sementes que V. Ex.^a vem plantando de forma republicana, mirando o futuro da nossa sociedade e engajando definitivamente o nosso Tribunal e a Justiça do Trabalho nessas causas sociais tão relevantes e caras a todos nós, essas sementes serão regadas cuidadosamente para que possam frutificar e render os frutos esperados. Nessa mesma toada, Sr. Presidente, permita-me saudar o Ministro Caputo Bastos. É muito*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importante e gratificante ver que a Justiça do Trabalho, por meio de uma ação começada na Corregedoria-Geral, não está alheia à situação de desamparo que uma parte significativa da população atravessa em um momento tão dramático para todo o País. Aqui discutimos as teses jurídicas, restituímos os direitos violados, mas temos sempre em mente aqueles a quem falta o mínimo, a quem falta o que dar de comer a seus filhos e suas filhas. Então, permita-me, Sr. Presidente, também cumprimentar o Ministro Caputo Bastos por essa iniciativa, que mobiliza não apenas a Corregedoria, mas todos os Tribunais, Magistrados e servidores, e é um exemplo que deve ser tornado permanente e perene no âmbito da nossa Justiça Social. Muito obrigado, Sr. Presidente.” Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, manifestou-se nos seguintes termos: *“Também levo ao Ministro Caputo os meus parabéns, o meu abraço de solidariedade por esse trabalho tão bonito que o Tribunal da 7.ª Região promoveu. Não é a primeira vez que V. Ex.ª, como Corregedor, faz esse trabalho. Afinal, são 50t de alimentos distribuídos aos mais carentes. E somos justiça social. Não estamos presos apenas à lei e ao papel, somos presos também à solidariedade, que vem do coração. Quero lhe dar o abraço da Presidência, Ministro Caputo, por esse trabalho grandioso e bonito que V. Ex.ª faz a cada correição pelo Brasil afora. Parabéns. Quanto ao Projeto Pescar, o Ministro Lelio, utilizando uma palavra de S. Ex.ª, já tinha sido “pescado” pelo Projeto Pescar. E confesso a todos que fui fisgado quando vi aquela plêiade de realizações em prol do mais jovem, em prol do adolescente brasileiro, não dando só o peixe a ele, mas, sobretudo – daí talvez venha o nome do projeto –, a vara, para que ele aprenda a pescar e, sozinho, consiga alcançar todos os degraus na sua trajetória de vida, na sua trajetória social. Lindo o trabalho. Muito bonito. Fiquei muito emocionado, inclusive com o apoio que recebemos, desde o meu primeiro dia, do Ministro Evandro Valadão, como Coordenador do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem da Justiça do Trabalho. Parabéns, também, Ministro Evandro Valadão, por essa sua envergadura moral e intelectual de levar adiante, com muita sabedoria, esse trabalho feito pela sua comissão e pelo apoio que V. Ex.ª dá ao Projeto Pescar.”* Exauridos os registros iniciais, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação, por unanimidade, das seguintes Resoluções Administrativas: **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2369,**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE 5 DE SETEMBRO DE 2022. Referenda os atos administrativos que autorizaram o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Sergio Pinto Martins, no período de 12 a 31 de agosto de 2022, para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar os atos administrativos praticados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, de 15 de agosto de 2022 e de 30 de agosto de 2022, que autorizaram o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Sergio Pinto Martins, no período de 12 a 31 de agosto de 2022, para tratamento de saúde. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2370, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022.** Referenda o ato administrativo que deferiu o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros, de fruição de férias nos dias 8 e 9 de setembro de 2022. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, de 16 de agosto de 2022, que autorizou a fruição de férias pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros, nos dias 8 e 9 de setembro de 2022, sem



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

distribuição de processos no período nem compensação posterior. Publique-se.”

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2371, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022.

Referenda o Ato GDGSET.GP nº 527, de 23 de agosto de 2022, que dispõe sobre a transferência da Seção de Reprografia e Gráfica, vinculada à Coordenadoria de Material e Logística, para a Divisão de Serviços Administrativos, subordinada à Coordenadoria de Apoio Administrativo. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 527, de 23 de agosto de 2022, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 527, DE 23 DE AGOSTO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, **R E S O L V E** Art. 1º Fica transferida a Seção de Reprografia e Gráfica, vinculada à Coordenadoria de Material e Logística, para a Divisão de Serviços Administrativos, subordinada à Coordenadoria de Apoio Administrativo. Art. 2º São transferidas da Coordenadoria de Material e Logística para a Divisão de Serviços Administrativos: I – uma função comissionada de Supervisor de Seção, Nível FC-5; II – uma função comissionada de Assistente 3, Nível FC-3; e III – uma função comissionada de Assistente 2, Nível FC-2. Art. 3º Ratificar a transformação da Divisão de Eventos Institucionais em Coordenadoria de Eventos Institucionais, subordinada à Assessoria do Cerimonial da Presidência, conforme o ATO GDGSET.GP Nº 478, de 8 de agosto de 2022, referendado pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2366, de 8 de agosto de 2022. Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.”



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2372, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022.

Referenda o Ato GDGSET.GP nº 511, de 16 de agosto de 2022, que altera dispositivo da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1970, de 20 de março de 2018, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 511, de 16 de agosto de 2022, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 511, DE 16 DE AGOSTO DE 2022. Altera dispositivo da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1970, de 20 de março de 2018, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Egrégio Órgão Especial, considerando o disposto no § 3º do art. 5º da Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário, segundo o qual: ‘Os órgãos do Poder Judiciário devem priorizar os servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como: elaboração de minutas de decisões, de pareceres e de relatórios, entre outras’, **R E S O L V E** Art. 1º O inciso III do art. 8º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1970, de 20 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração: ‘Art. 8º
III – o limite máximo de servidores em teletrabalho será de: a) 30% da lotação de cada unidade, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior, podendo ser aumentado para até 50% por decisão do Presidente do Tribunal, mediante solicitação fundamentada da unidade interessada; e b) 50% da respectiva lotação, em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gabinetes de Ministros, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.’ (NR) Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2373, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022.** Atribui ao Espaço Cultural do Tribunal Superior do Trabalho, localizado no mezanino do Bloco A, o nome do Excelentíssimo Senhor Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, considerando que Sua Excelência, o Senhor Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, – distinto juiz, jurista e professor – deixou um legado que o imortaliza no Poder Judiciário, na universidade e na vida acadêmica; considerando que o Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus destinou 33 anos de sua vida à magistratura do trabalho, dos quais mais de cinco anos dedicados exclusivamente a esta Corte; considerando que o Excelentíssimo Ministro era um apaixonado pela produção científica; considerando que o Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus era livre docente e professor titular de Direito do Trabalho e do curso de especialização e pós-graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP e, entre os anos de 2001 e 2005, chefiou o Departamento de Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho da Faculdade de Direito; considerando que Sua Excelência, ao longo de sua trajetória, deixou um inestimável legado de humanismo à Justiça do Trabalho e à academia; considerando que o Espaço Cultural do Tribunal Superior do Trabalho é utilizado para promover e difundir manifestações artísticas e culturais no âmbito desta Corte, **RESOLVE** Atribuir ao Espaço Cultural do Tribunal Superior do Trabalho, localizado no mezanino do Bloco A, o nome do Excelentíssimo Senhor Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus. Publique-se.” Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-Ag-AIRR - 316-06.2014.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MARCELO SILVA DE MIRANDA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 2140-60.2015.5.10.0104 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): ILDEMAR CARVALHO TAVARES, Advogada: Dra. Marília da Silva Lima, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 831-43.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Suelen Hentges, Agravado(s): JOCELIA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Juraci Francisco Novais, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. **Processo: Ag-RRAg - 12235-87.2016.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA TMC LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Agravado(s): WESTER NERY DA SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 1000153-40.2015.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11652-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

98.2018.5.15.0144 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARCIA HELENA DE CARVALHO MOREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11638-17.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EUCLIDES OLBERA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11481-44.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANA PAULA NEVES BUSCH, Advogada: Dra. Eloá Alves Busch Bernardo, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11425-11.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MICAELLE DOS SANTOS VILELA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11401-80.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): NEIDE PAVANI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11397-43.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): FATIMA APARECIDA VECHI OLIBONI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação do Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11395-73.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO GRASSI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: .por solicitação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11373-15.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): GISELA CRISTINA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11364-53.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA CAPOBIANCO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11360-16.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DALVA APARECIDA LOPES, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11359-31.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JOAO CANDIDO, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11357-61.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): GLORIA DE FATIMA ROBERTO, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11311-72.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DEVANILDA TERESINHA GASPARINI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11276-15.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EDERSON APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Giovana Nogueira dos Santos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11249-32.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SUELI BUENO SERRANO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 11233-78.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): TEREZA ALVES COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11216-42.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Reinaldo Antonio Aleixo, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DEVANIL TOME DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11180-97.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): RONI KLEBER DE FREITAS, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11164-64.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): MARIA DE LOURDES LIMA NOZELLA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11077-90.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARCELA APARECIDA PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10215-85.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ISABEL CRISTINA RAMINELLI PEREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10077-21.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DIRCEIA TOLENTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10947-21.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): EDSON PANTALEAO, Advogado: Dr. Henrique Fernandes Alves, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-ED-AIRR - 1995-49.2011.5.10.0102 da 10ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): JOÃO LEMES FREIRE, Advogada: Dra. Edna Maria Fernandes, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-E-ED-Ag-ARR - 524-96.2011.5.04.0382 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VULCABRÁS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): JOAO LUIZ MOSSMANN, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10325-19.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, JOSÉ RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Sousa Marques, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ROT - 370-93.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DE JUSTICA AVALIADORES FEDERAIS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Agravado(s): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ubirajara Casado, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RecAdm - 1001312-37.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, RECORRENTE: MAXIMILIANO PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. ISABELA MARRAFON, Advogada: Dra. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, Advogada: Dra. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA, RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL (AGU), TERCEIRO INTERESSADO: ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS, Advogada: Dra. TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE, ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO, Advogada: Dra. ISABELA MARRAFON, ASSOC DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRAB DA 10 REGIAO, Advogada: Dra. TIAGO CARDOSO PENNA, Decisão: por unanimidade, converter o julgamento do processo em diligência, determinando a remessa dos autos ao MPT para emissão de parecer. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação 3: o Dr. Antônio Alberto do Vale Cerqueira, patrono da parte M.P.C., esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte M.P.C., esteve presente à sessão. Observação 5: o Dr. Samara de Oliveira Santos, patrono da parte A.M.B., esteve presente à sessão. Observação 6: o Dr. Tiago Cardoso Penna, patrono da parte A.M.J.T.1.R., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 21114-27.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Dr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Advogado: Dr. Fernando Henrique Mesquita de Menezes, Recorrido(s): CYNTHIA VARISCO, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ROT - 397-65.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO - ANA PAULA TAUCEDA BRANCO, Recorrido(s): MARCELLO MACIEL MANCILHA, Advogado: Dr. Daniel Salume Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 3 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 1001357-17.2018.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: impedimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 3: a Dra. Tatiana de Oliveira Silva Modenesi, patrona da parte NESTLÉ BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-E-ED-ARR - 146-54.2014.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDUS ANDRITZ LTDA, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): RODNEY CAMILO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinísio, SUZANO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 3: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte SINDUS ANDRITZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11196-50.2015.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPROM, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Luiza Nóbrega de Souza Carvalho, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): UNIÃO (PGU), WELLINGTON DA SILVA FÉLIX, Advogado: Dr. Leandro de Almeida Aquino Corrêa, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação 3: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPROM, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11226-16.2014.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CLEMERSON DE ARAÚJO SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Menezes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro, FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando as agravantes ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação 3: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 261-56.2016.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MARIZA BRANDAO PALMA, Advogado: Dr. André Valença Cavalcanti Fluhr, Decisão: (por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 3: a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona da parte ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11676-36.2016.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): ANA CAROLINA DA COSTA BASTOS, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-RR - 11925-20.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, YURI HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gil Márcio Ribeiro Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12099-93.2016.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): DANIELA AFONSO CARDOSO, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 589-61.2016.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): LUCAS INÁCIO DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Roberto Luiz Vieira Lima Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo no tocante à alegação de violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, 7º, V, relativamente ao capítulo “acúmulo de função”, por incabível. Por unanimidade, conhecer do agravo quanto ao capítulo “Nulidade do Acórdão por Negativa de Prestação Jurisdicional”, e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: o Dr. Luciano Maranhão Ribeiro, patrono da parte TECON SALVADOR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 531-25.2015.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO SILVIO PAGLIARINI COURA E OUTRA, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): CARLINDO BOAVENTURA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Após o julgamento, voltem-se os autos conclusos para a apreciação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do agravo em recurso extraordinário (seq. 51). Observação 1: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: a Dra. Tatiana de Oliveira Silva Modenesi, patrona da parte ANTONIO SILVIO PAGLIARINI COURA E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 171-05.2010.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cícero Rufino Pereira, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, determinar o retorno do processo à Vice-Presidência do Tribunal para exercer novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário, ficando prejudicado o exame do agravo. Observação 1: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 126-82.2015.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): ALESSANDRO MONTORSO, Advogado: Dr. Ciro Augusto de Gênova, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Ciro Augusto de Gênova, patrono da parte ALESSANDRO MONTORSO, esteve presente à sessão. Em virtude de impedimento averbado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, assumiu momentaneamente a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, que determinou o pregão do seguinte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

processo: **Processo: Ag-ED-RO - 1000366-84.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Dr. Alexandre Tajra, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jonatas Gonçalves de Oliveira, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: a Dra. Daniela Ferreira dos Santos, patrona da parte IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, esteve presente à sessão. Logo após, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 1002366-13.2015.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, RITA APARECIDA JOSIAS CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001356-17.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAIRA GONCALVES BISPO, Advogado: Dr. Rodrigo Prates,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL CAMINHOS DA ESPERANÇA E OUTRA, Advogada: Dra. Yara Miguel Dantas, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000145-23.2017.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Almeida Brandt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a agravante ao pagamento de multa no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-ED-ARR - 333000-39.2009.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ALVENOR ROGERIO MEDEIROS, Advogado: Dr. Luís Gustavo Guerra Estivaleta, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 259800-59.2007.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ANTONIO AUGUSTO AMARAL E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-E-ED-Ag-ED-AIRR - 130116-42.2015.5.13.0015 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGICAM AGROINDUSTRIA DO CAMARATUBA S/A, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): SEVERINO ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fábio Lívio da Silva Mariaano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 101936-81.2016.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ CARLOS PESSANHA DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Carvalho de Abreu, MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 100562-31.2017.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): FABIANA BRUNCLK DE LIMA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Gisela Feltrim Júlio Furtado, PROL RIO IMAGEM LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-RR - 33900-15.2013.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, Procurador: Dr. Érico de Carvalho Pimentel, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): ABDIAS BARCELLOS DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Dra. Amélia Nimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21312-55.2017.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): CRISTINA PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Marcelo Revelante Ferreira, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21239-60.2017.5.04.0541 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE RONDA ALTA, Advogado: Dr. Gladimir Chiele, Advogado: Dr. Saulmar Antônio Barbosa, Agravado(s): LEONICE MARLI SPIELMANN, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, PRESENÇA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo Garmus de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20844-24.2017.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA FERNANDA SINOTTI TROGER, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20385-13.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CANOENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS - ACADEF, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Advogado: Dr. Simone da Rosa Pereira Colombo, Advogada: Dra. Danielle Henkel Bohrer, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, SANDRO SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Carmela Grune, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 3: a Dra. Carmela Grune, patrona da parte SANDRO SANTOS FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11824-58.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ROBINSON NUNES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11801-90.2016.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAMOM INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): VALDERES DA SILVA, Advogado: Dr. José Edilson Gonçalves, Advogado: Dr. Leandro Pereira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11655-53.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JOSE REINALDO FELIX, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11352-33.2017.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGDA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Davi Henrique Castro Gonçalves, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Irigoyen Peduzzi. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-RR - 11326-94.2013.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): ALBERTO SETSUO INOUE, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Gabriela da Silva Batistella Spínola, Advogada: Dra. Ana Lúcia Alves Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Luiz José Dezena da Silva. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11279-67.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARIA ANTONIA ALVES GAIOTO, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por solicitação do Exmo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10913-67.2018.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Felipe Fleury Feracin, Agravado(s): PRODHEC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. William Cândido Lopes, RAQUEL MACHADO SILVA, Advogado: Dr. Vera Lúcia Buscariolli Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10904-59.2015.5.03.0062 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDUARDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, MECMA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Lott Carvalho, Advogado: Dr. José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo no tocante à alegação de violação dos arts. 5º, II, XXXV, LIV, 7º, XXIX, 37, II, relativamente ao capítulo “Prescrição” e à “Ilegalidade da Transferência - Ação Civil Pública - Reserva de Plenário - Dano Moral”, por incabível. Por unanimidade, conhecer do agravo quanto à alegação de violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, relativo ao capítulo “Preliminar de Nulidade do Acórdão por Negativa de Prestação Jurisdicional”, e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10015-78.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ERIKA FERNANDA CHAVES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-RR - 1961-77.2013.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KARLA CÁSSIA LUCENA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Camila Barbosa Rosa, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Braga Paiva Pacheco, C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. Observação:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 1745-48.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): ADRIANO GUALTER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Cavalcante de Souza, EQUATORIAL ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Dr. Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 1647-69.2010.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, MARIA DO CARMO FIALHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1618-28.2012.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDUARDO JOÃO SZTYBER, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): OI S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o dessobrestamento dos autos e o seu retorno à Vice-Presidência do TST a fim de que seja realizado o exame da admissibilidade do recurso extraordinário interposto pela reclamada. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 812-53.2015.5.09.0127 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 704-98.2011.5.09.0665 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. José Halley Fernandes Suliano, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, LUIS CARLOS HAVRESKO, Advogado: Dr. Emerson Corazza da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Augusto Grellert, Advogado: Dr. A. Augusto Grellert Advogados Associados, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 696-69.2015.5.02.0021 da 2ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EVEMOTOS COMERCIO DE MOTOPECAS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Ventura, Agravado(s): JOSE AFONSO SILVA, JOSUELIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Joel Barbosa, PROVER MOTOS PECAS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ARR - 693-78.2010.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LIMA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 626-14.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRAS BA CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 407-80.2015.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Claudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., ELIVAL DA FONSECA SANTOS, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Advogada: Dra. Helda Bichi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 365-22.2012.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): ALDINEI LUIS DE SOUZA ZITKOSKI, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 333-44.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA-BA - CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): WALLIS CARLOS GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-RO - 332-12.2016.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NATALINO ROSSONI SERAFIM, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIACAO SERRANA LTDA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Marques de Souza Júnior, Advogada: Dra. Camila Souza Gramiscelli Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo em relação aos temas “Honorários de Sucumbência em Ação Rescisória” e “Honorários Advocatícios”, por incabível. Por unanimidade, conhecer do agravo com relação aos temas “negativa de prestação jurisdicional”; “prescrição quinquenal - suspensão do contrato de Trabalho”; “cerceamento do direito de defesa - laudo pericial”; “danos morais e materiais - doença ocupacional”; “ticket alimentação- manutenção do pagamento no período de auxílio doença- norma coletiva” e “erro de fato” e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 287-55.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRAS/AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): JOÃO PAULO COQUEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-RR - 196-88.2011.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DANIEL GOMES CATANHEDE, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mello Filho votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST.

Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 107-38.2016.5.14.0141 da 14ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTO SUECO CENTRO-OESTE - CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Paulo Renato Pascotto, Agravado(s): RAFAEL DIEGO LONGUINI FARIS, Advogada: Dra. Francine Sossai Basilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST.

Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 46-58.2016.5.12.0037 da 12ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICO E PRIVADOS DE FLORIANÓPOLIS - SINDSAUDESC, Advogado: Dr. Gustavo Filipi Milis Cani, Agravado(s): IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE, Advogado: Dr. Fernando Luz da Gama Lobo D'Eça, Advogado: Dr. Luiz Fernando Curcio, Advogado: Dr. Aline Bez Fornasa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-CorPar - 1000413-05.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: ASSOCIACAO DOS CONTRATADOS, EX - CONTRATADOS E PRESTADORES DE SERVICOS EM FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A, Advogada: Dra. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dra. RONNY DANTAS DA COSTA, REQUERIDO: CEJUSC - DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte ASSOCIACAO DOS CONTRATADOS, EX - CONTRATADOS E PRESTADORES DE SERVICOS EM FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1000232-04.2022.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, REQUERENTE: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, Advogada: Dra. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, REQUERIDO: Desembargadora Maria de Lourdes Antonio, TERCEIRO INTERESSADO: ANA LAURA MAGALHAES BARATA, Advogada: Dra. ANTONIO BONIVAL CAMARGO, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo. Na sessão de 6/6/2022, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no que foi acompanhada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Na presente sessão, o Exmo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Vistor, abrindo a divergência, votou no sentido de extinguir o processo sem resolução do mérito, por perda de objeto. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Otavio Domingues Martins, patrono da parte ANA LAURA MAGALHAES BARATA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 170-30.2019.5.12.0039 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogado: Dr. Marilene Rota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: o Dr. Tobias de Macedo, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10023-23.2020.5.03.0025 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, JULIANA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Zschaber Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Igor Folena Dias da Silva, patrono da parte FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 1035-92.2013.5.10.0015 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - FENTECT, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristiano Paixão, SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICA E LETRÔNICA, ENTREGA DE DOCUMENTOS, MALOTES E ENCOMENDAS DO DISTRITO FEDERAL E REGIÃO DO ENTORNO - SINTECT/DF, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. Observação 3: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10196-40.2015.5.01.0005 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENGEPOLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): VANDERLEI DA SILVA MARQUES, Advogada: Dra. Rosilene Moraes Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte ENGEPOLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, esteve presente à sessão. Observação 3: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR - 10550-31.2013.5.12.0037 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ADELSON LUIZ DÁVILA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Advogado: Dr. Tancredo Rodrigo Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Tancredo Rodrigo Faria, patrono da parte ADELSON LUIZ DÁVILA, esteve presente à sessão. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1555-65.2016.5.10.0009 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): IVONE JUVENAL VIEIRA BAGHERI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Igor Folena Dias



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da Silva, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, patrono da parte IVONE JUVENAL VIEIRA BAGHERI, esteve presente à sessão. Observação 4: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 20798-30.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Cristiane Corrêa da Costa, Advogada: Dra. Thaís Antoniazzi Amarante, Embargado(a): IVETE MARI CUSTODIO, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: a Dra. Milene Bassôa, patrona da parte CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Luciane Lovato Faraco, patrona da parte IVETE MARI CUSTODIO, esteve presente à sessão. Observação 4: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001286-43.2018.5.02.0047 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogada: Dra. Ismenia Evelise Oliveira de Castro, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): BARBARA PAULA RIBEIRO SALLES BERNARDI, Advogado: Dr. Helena Luiza Marques Lins, Advogado: Dr. Gutemberg Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo em relação ao capítulo “comprovação do exercício de cargo de confiança”, por incabível; dele conhecer no tocante ao capítulo “horas extras”, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Gutemberg Souza Oliveira, patrono da parte BARBARA PAULA RIBEIRO SALLES BERNARDI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 3244-06.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Advogado: Dr. Renato Canizares, Agravado(s): LIVIA MACHADO TERRA, Advogado: Dr. Luís André Gonçalves Coelho, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade: I - levantar o sigilo para o presente julgamento; II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da parte E.B.P.G.L., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1812-82.2012.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SIMONE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: em prosseguimento: I - por maioria, negar provimento ao agravo, determinando o retorno do processo à Vice-Presidência para prosseguir no exame do feito, como entender de direito. Vencidos os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que votaram no sentido de dar provimento ao agravo para homologar a renúncia, extinguindo o processo com resolução do mérito em relação a ambas as demandadas; II - por unanimidade, julgar prejudicado o pedido formulado no seq. 65. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: juntará justificativa de voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com adesão do Exmo. Ministro Emmanoel. **Processo: Ag-AIRR - 5-02.2013.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO BMG S. A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, LUCIANA SOUZA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, suspender o julgamento do processo. Na sessão do dia 6/6/2022, o Exmo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou no sentido de I - julgar prejudicado o pedido de seq. 47, em função do requerimento formulado no seq. 49; II - conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito a decisão de seq. 29 que homologou o pedido de renúncia,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a fim de determinar o prosseguimento da ação em relação a todas as reclamadas, com a remessa dos autos à Vice-Presidência para o exame da admissibilidade do recurso extraordinário pendente, como entender de direito. Na sessão do dia 8/8/2022, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, abrindo divergência, votou no sentido de: a) acolher o pedido do 2º Reclamado (Banco BMG S.A.) para determinar o envio dos autos ao juízo de 1º grau, para inclusão do feito em pauta para audiência de conciliação; b) caso superada tal questão, no mérito, não conhecer do agravo interno da 1ª Reclamada (Atento Brasil S.A.), porquanto operado o trânsito em julgado em face da homologação do pedido de renúncia ao direito de ação homologado pelo Min. Vice-Presidente do TST (seq. 29), o que prejudica, inclusive, a análise da admissibilidade do recurso extraordinário anteriormente interposto pela referida Parte. Na presente sessão, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vistora, votou no sentido de aplicar a tese firmada no IncJulgRREmbRep-RR-1000-71.2012.5.06.0018 para julgar extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea “c”, do CPC. Os Exmos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Maria Helena Mallmann acompanharam o voto do Relator. O Exmo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, por sua vez, acompanhou o voto divergente do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AR - 951-03.2022.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Autor(a): NELSON FERNANDES, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Réu: COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória e condenar o Autor ao pagamento de custas processuais no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, dos quais fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos moldes do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ROT - 1001573-50.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FERNANDA DE ANDRADE MOREIRA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Magno Nadal Sant Ana Sobrinho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Embargado(a): LIVIA MARIA TENORIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE FREITAS E OUTRA, Advogado: Dr. Alessandro Dantas Coutinho, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1002105-04.2015.5.02.0461 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WEIDMÜLLER CONEXEL DO BRASIL CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): EDELI FIGUEREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Rocha Martins, Advogado: Dr. João Carlos Bonfante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101373-25.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO CESAR KRETTLI GONCALVES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-Ag-ED-AIRR - 10987-96.2018.5.03.0021 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Embargado(a): MARCELO AUGUSTO SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Advogado: Dr. Ana Paula de Campos, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Advogado: Dr. Priscilla Beatriz dos Reis Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ED-Ag-Ag-RR - 1582-94.2012.5.04.0384 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Embargado(a): EVERTON CATARINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amilton Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Bonaldo, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa atualizado, pela oposição de embargos de declaração protelatórios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 893-18.2013.5.15.0058 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VIRÁLCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Giseli de Paula Bazzo Logo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Regina Duarte da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-Ag-RR - 124-76.2014.5.09.0014 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SYLA RACHEL RIBEIRO SOARES DE MACEDO CANATTO, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael Barroso Fontelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-AIRR - 9006141-46.1991.5.04.0005 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDA, Advogado: Dr. Mauro Neme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-E-RR - 1000214-88.2019.5.02.0078 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JUCIARA SANTANA ANTUNES, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 185800-94.2000.5.02.0463 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REMAZA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMIENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): CARLOS JOSE ALVES MOYA, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 168500-50.1988.5.01.0243 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Rodrigues, Agravado(s): JUAN ANTÔNIO DAZA RAMOS, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 167700-87.2009.5.06.0003 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Janguê Bezerra Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 136200-54.2010.5.17.0005 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Marcos Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR - 116700-76.1999.5.17.0008 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Procurador: Dr. José Guilherme Brinckmann, Agravado(s): DINÉSIA MARIA BARCELOS, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Néri, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 103100-18.2009.5.05.0122 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 101793-91.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSE ANTONIO DE PAULA, Advogado: Dr. Rafael Bevilaqua, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 101574-91.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR PONTE DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Dr. Vera Maria Chaves de Azevedo Tecles, Advogado: Dr. Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 101067-45.2016.5.01.0082 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POSIDONIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Luiza Carvalho Costa, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MASCARENHAS, Advogado: Dr. Adilson Ramos de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-RR - 84300-30.2008.5.05.0007 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Procuradora: Dra. Carlene de Carvalho Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-AIRR - 78300-75.2001.5.01.0005 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro Jales, Agravado(s): LEILA FERREIRA PARADA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Márcio Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RO - 21504-36.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogada: Dra. Suelen Hentges, Agravado(s): VALMOR ANTÔNIO FAORO, Advogado: Dr. Leandro Liskoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20943-95.2017.5.04.0522 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vanessa Goulart de Lara, Advogado: Dr. Brunna Priscilla Ludvig Tracz, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE EREXIM/RS, Advogado: Dr. Eduardo Osorio Machiavelli, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20540-57.2019.5.04.0005 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): MARICEIA DE OLIVEIRA BERNIERI DA LUZ, Advogada: Dra. Maria Silésia Pereira, Advogado: Dr. Melissa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-ARR - 12010-71.2016.5.15.0067 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): MARISA ASSED FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 11496-47.2017.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA FABRE SEROTINI, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 11378-19.2015.5.01.0019 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): TOMAS DE AQUINO CHAVES DE MELO, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-RR - 11219-73.2018.5.15.0054 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RITA DE CASSIA ZACARIAS, Advogada: Dra. Poliana Andrea Cavichioni Gomes Badia, VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carla Basso Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10782-75.2014.5.01.0017 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUSTAVO JARDIM TEIXEIRA NUNES, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Bianca Pereira Monica, Agravado(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ana Carolina Neves Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 10564-82.2013.5.05.0013 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARISTELA GOTTSCHALD NEVES, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10465-41.2017.5.03.0171 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., JOSE GERALDO GONCALVES, Advogado: Dr. Osvaldo de Moura Moraes, Advogada: Dra. Fernanda Gomes Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 2086-31.2012.5.03.0028 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1865-03.2017.5.07.0015 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): CLAUDIO CAMARA DE CASTRO, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1860-45.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Diana Marques de Lima, Agravado(s): GEANE MONTEIRO GUIMARAES, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-RR - 1647-81.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUIS CARLOS LOPES FORTUNA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1475-15.2012.5.09.0092 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Zanzarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1425-71.2013.5.10.0012 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IARA FONTES DE GOES, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Christiane Rodrigues Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-RR - 1383-77.2017.5.10.0013 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANA SUCUPIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Fabiana Sucupira de Souza, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1330-97.2015.5.09.0303 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA AURITANIA, Advogado: Dr. Nixon Aleksandro Fiori, Agravado(s): JULIO CESAR ZABOTTO, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1285-27.2013.5.05.0222 da 5ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1245-91.2018.5.10.0008 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Agravado(s): TARSIS RODRIGO DE OLIVEIRA GONTIJO PIFFER, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-RR - 1187-19.2017.5.21.0008 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Zuca de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-E-RR - 1172-12.2017.5.05.0003 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, LINDOMAR MENESES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1007-29.2012.5.04.0015 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): MÁRIO ROGÉRIO DE ABREU MARQUES, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 945-71.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Ricardo Martins, Advogado: Dr. Ricardo José Medeiros Dias, Agravado(s): ROSILANE DO SOCORRO DE FRANCA FREITAS, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Advogado: Dr. Vantuil Geovanio Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 932-23.2018.5.07.0006 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): MOISES MOREIRA SANIL DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ERR - 816-85.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): SIONARA PEREIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 689-16.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓL, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-RO - 676-89.2017.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-RR - 670-15.2016.5.10.0021 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): PAULO MARCOS ONOFFRE LIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

§ 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: impedimento averbado pelos Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 605-24.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): OZIEL PONTES BARBOSA, Advogado: Dr. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-RR - 580-71.2017.5.05.0001 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA RITA DE CASSIA NASCIMENTO DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-RR - 473-11.2010.5.04.0030 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCIANA FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 358-46.2019.5.11.0008 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GBR COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): PIETRO LAGES ASSIS, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 252-81.2019.5.10.0018 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, FRANKLIN HENRIQUE DE SOUSA, Advogado: Dr. Priscilla Sales Barbosa Soares, Advogada: Dra. Élide Gisele Pérez Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 228-91.2017.5.12.0010 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Advogada: Dra. Giselle Daussen Capella, Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Advogada: Dra. Gisele Beatriz Fabris, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO PAZA, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogada: Dra. Marilene Rota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Deixar de remeter os autos ao Supremo Tribunal Federal para apreciação do agravo em recurso extraordinário, tendo em vista que o recurso extraordinário teve seguimento denegado exclusivamente pela sistemática de repercussão geral, e não pelo Juízo Clássico ou Híbrido. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-CorPar - 1000382-82.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. ESTEVAO MALLET, REQUERIDO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: SIND DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANCARIAS NO E E SANTO, Advogada: Dra. JESSICA DE SOUZA CERQUEIRA, Advogada: Dra. ANDRE LUIZ MOREIRA, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-CorPar - 1000322-12.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP, Advogada: Dra. SIDNEI ALEXANDRE RAMOS, REQUERIDO: Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, TERCEIRO INTERESSADO: ANA PAULA ZEFERINO, Advogada: Dra. LUIS EDUARDO MARQUES DOS SANTOS, ANA CLAUDIA CASARIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 101690-88.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: ASSOCIACAO CARIOCA DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS, Advogado: Dr. Ribamar Campos Leite, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS, Advogado: Dr. João Theotônio Mendes de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Paulo Penalva Santos, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Alfredo Hilário de Souza, Advogado: Dr. Erlan dos Anjos Oliveira da Silva, Advogada: Dra. karen Calábria Alves, Advogado: Dr. Luciano Bandeira Arantes, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Rodrigues da Silva Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTÇA DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO - AMATRA1, Advogado: Dr. Rodrigo Brandão Viveiros Pessanha, Advogado: Dr. Andre Luiz Maluf Chaves, SINDICATO DOS SERVDORES DAS JUSTICAS FEDERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE-RJ, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos ordinários da Associação Carioca dos Advogados Trabalhista - ACAT, da Seção do Estado do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil e do Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB NACIONAL; conhecer do recurso ordinário da União; diante da perda superveniente do interesse de agir da impetrante (AMATRA1), denegar de ofício a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

segurança, nos termos dos arts. 485, VI e § 3º, do CPC de 2015 e 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Custas pela impetrante, dispensado o recolhimento (art. 789 da CLT). Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1001828-91.2020.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, IMPETRANTE: RUMO MALHA NORTE S.A, Advogada: Dra. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, IMPETRADO: MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA, TERCEIRO INTERESSADO: ROGERIO BORGES MACHADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-AR - 1000866-05.2019.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, AUTOR: MUNICIPIO DO RECIFE, Advogada: Dra. PETRONIO MONTEIRO DE MENEZES, RÉU: ISAAC SEVERINO DOS SANTOS, ESSENCIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição inicial e declarar extinto o processo sem resolução do mérito (arts. 321, parágrafo único, 330, IV, 485, I, do CPC de 2015 e 235 do RITST). Prejudicado o exame do agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-MS Civ - 1001829-76.2020.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, IMPETRANTE: RUMO MALHA NORTE S.A, Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, IMPETRADO: MINISTRO CLAUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, TERCEIRO INTERESSADO: ANDRE GUSTAVO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 6228-22.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LUIZ CESAR BARBOSA, Advogado: Dr. Elcio Padovez, Advogada: Dra. Audria Martins Trídico Junqueira, Advogado: Dr. Odecio Antônio Junqueira Neto, Autoridade Coatora: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 100492-84.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LPK LTDA, Advogado: Dr. Patrick Elias de Lima Barbosa, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança pleiteada e anular a penalidade aplicada à impetrante pelo TRT no processo administrativo PROAD n.º 16400/2018. Notifique-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 103-64.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARINALDA VICTOR, Advogado: Dr. Valdilson dos Santos Araújo, Agravado(s): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Pedro Augusto de Carvalho Gontijo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PEDRO AUGUSTO DE CARVALHO GONTIJO
Secretário-Geral Judiciário